



De 07/05/2021 a 10/06/2021

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976

Sumário

- [Temas de Destaque do Mês](#)
- [Escrituração Contábil Digital \(ECD\)](#)
- [Escrituração Contábil Fiscal \(ECF\)](#)
- [Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI](#)
- [EFD-Reinf](#)
- [Previsão dos indicadores econômicos](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL E ESTADUAL \(SP\)](#)

Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e Cofins

PARECER SEI Nº 7698/2021/ME

Repercussão Geral STF - Tema 69 - Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins

O Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 13/05/2021, decidiu que o ICMS destacado na nota fiscal não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 7698/2021, publicou orientações preliminares à Receita Federal, com o intuito de iniciar a adequação normativa e procedural, para cumprimento da tese fixada no julgamento do STF.

Os efeitos da decisão foram modulados e devem se dar após 15/03/2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a mesma data.

Ainda permanecem pendentes a publicação do Acórdão do julgamento do STF.

Cobrança de débitos confessados na DCTF em valores inferiores a dez reais



Nota Corat/Cobra/Dicat nº103, de 30 de abril de 2021

Devido às diversas reclamações sobre a cobrança indevida de Créditos Tributários (CT) confessados com valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), tanto nas intimações feitas pela Secretaria Especial da Receita federal do Brasil (RFB), a partir de abril de 2021, quanto no relatório da situação fiscal com relação aos débitos confessados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), a Receita Federal do Brasil emitiu uma nota com orientações.

Exclusivamente com relação aos CT confessados no valor inferior a R\$ 10,00 (e não com relação aos saldos devedores decorrentes de pagamentos, de compensações ou extinções incompletas), a RFB deverá restaurar, nos próximos dias, por meio de um programa especial, a “dispensa da exigência” que existia anteriormente para as DCTF entregues até o último dia do mês de abril de 2021.

É importante ressaltar que essa dispensa é pontual e que em todas as DCTF entregues a partir de maio de 2021, sejam originais ou retificadoras, o contribuinte deverá observar a orientação feita para o preenchimento correto da DCTF acumulando os CT abaixo de R\$ 10,00 (dez reais) para confissão no período de apuração em que foi efetuado o recolhimento.



Sumário

Instituído o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador



LEI COMPLEMENTAR N° 182, DE 1 DE JUNHO DE 2021

Fica instituído o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, que estimula a modernização do ambiente de negócios brasileiro e incentiva ao empreendedorismo inovador, como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia brasileira e de geração de postos de trabalho qualificados.

Através do Marco Legal, aconteceu a criação de uma ambiente regulatório experimental, chamado sandbox regulatório, que auxilia a empresa a lançar novos produtos e serviços experimentais com menos burocracia e mais flexibilidade no modelo.

Principais pontos:

- As startups poderão receber investimentos de pessoas físicas ou jurídicas que poderão resultar ou não em participação no capital social da startup, a depender da modalidade escolhida pelas partes.
- O investidor que fizer o aporte de capital, sem ingressar no capital social, não será considerado sócio.
- As startups poderão ainda receber recursos de empresas que têm obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Essa lei passa a vigorar 90 dias após a sua publicação (Publicada dia 01/06/2021). Fonte: [Site do governo](#)



Sumário

Mudança de regras de publicação em S.A. Fechadas, distribuição de dividendos e cria o conceito de companhia de menor porte



LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1 DE JUNHO DE 2021

A partir dessa Lei Complementar as companhias fechadas que possuírem receita bruta anual de até 78 milhões poderão realizar as publicações de seus balanços e demonstrações contábeis de forma eletrônica, em sistemática a ser definida pelo Ministério da Economia.

Além disso, a Lei Complementar nº 182 permite que, no caso de omissão do estatuto quanto à distribuição de dividendos, podendo ser estabelecidos livremente pela assembleia geral dos acionistas, dispensando-se do pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferencias de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade.

Essa lei passa a vigorar 90 dias após a sua publicação, que se deu em 02/06/2021.

Estados com leis para caracterizar devedor contumaz

No fim de 2019, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram que é crime declarar e não recolher o ICMS, se o devedor for considerado contumaz. Entretanto, não foi definido quantos meses sem pagar caracterizaria a contumácia.

As Fazendas estaduais têm regras próprias para caracterizar o devedor contumaz. O Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº 1320/2018, caracteriza como devedor contumaz, o contribuinte que tenha débito de ICMS declarado e não pago, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente a seis períodos de apuração, consecutivos ou não, nos doze meses anteriores. No caso de dívida ativa, a norma estabelece, ainda, valor superior a 40.000 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (R\$ 1,1 milhão) que correspondam a mais de 30% do Patrimônio Líquido, ou a mais de 25% do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas nos doze meses anteriores.

Na Corte, ainda existem poucos julgados depois da decisão do STF. Por enquanto, a falta de pagamento entre um e quatro meses não tem sido considerada como contumácia ([REsp 1907186](#) e [REsp 1852129](#)). Em outro caso, porém, o STJ considerou a ocorrência de crime em casos envolvendo dívida de R\$ 231,8 mil, referente a 12 meses consecutivos ([HC 609039](#)).

Fonte: [Valor Econômico](#)

Sumário

INSS sobre PLR - Desconto incentiva empresas a negociar com a União



PLR é o primeiro tema incluído na chamada transação do contencioso

Descontos de até 50% sobre o valor principal, incluindo multas e juros, e precedentes desfavoráveis podem levar o contribuinte a desistir de processos em que discutem cobranças de contribuição previdenciária sobre programas de participação nos lucros e resultados (PLR) e negociar com a Fazenda Nacional.

O tema é o primeiro a ser tratado por meio da chamada “transação tributária do contencioso”. As empresas são autuadas quando a Receita Federal considera que não cumpriram os requisitos para isentar o PLR da cobrança de contribuição previdenciária, previstos na [Lei nº 10.101/2000](#). Algumas dessas condições foram flexibilizadas pela [Lei nº 14.020/2020](#).

Fonte: [Valor Econômico](#)

eSocial - Liberado envio de eventos periódicos para as pessoas jurídicas do 3º grupo



NOTÍCIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Após a suspensão temporária da implantação da versão S-1.0 do eSocial, que levou ao bloqueio dos eventos periódicos das empresas e pessoas físicas do 3º Grupo de obrigados, para avaliação dos impactos desse adiamento, no dia 14/05, às 20h.

Mediante análise inicial, concluiu-se pelo desbloqueio do envio dos eventos para as pessoas jurídicas pertencentes ao 3º Grupo de obrigados, o que foi feito no dia 20 de maio. Esses eventos devem ser transmitidos na versão 2.5 (consolidada até a Nota Técnica 20/2020).

Cabe considerar que o 3º grupo é composto pelos empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.

- 3ª Fase: 10/05/2021 - Torna obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de maio/2021)
- Substituição da GFIP: Julho/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (ver Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021).



Orientações sobre a implantação da versão 1.5.1 da EFD - Reinf



ORIENTAÇÃO EFD - REINF

Devido aos problemas apontados pela Dataprev na internalização dos eventos em seus sistemas, foi suspensa temporariamente a implantação da versão S.1.0 do e-Social. Além de impactos no e-Social, houve também impactos na EFD-Reinf, conforme apontado a seguir:

- A implantação do evento R-2055 que faz parte da versão 1.5.1 dos leiautes da EFD-Reinf fica suspensa;
- As informações de aquisição de produção rural devem continuar a ser prestadas no eSocial utilizando o evento S-1250, até que a versão S-1.0 entre em produção;
- O envio de eventos por pessoas físicas, nas situações permitidas, também ficam suspensos.

O descrito nos itens transcritos acima ficam valendo enquanto não ocorrer a implantação da versão S-1.0 do e-Social.



Receita Federal alerta empresas sobre inconsistências na Escrituração Contábil Fiscal (ECF)



NOTÍCIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA

A Receita Federal divulgou comunicado informando que iniciou o processo de comunicação via caixa postal do e-CAC para mais de 58 mil empresas, em razão de inconsistências identificadas no cruzamento da ECF com outras obrigações acessórias, referente aos dados dos anos de 2018 e/ou 2019.

Neste primeiro momento, a Receita alerta que o comunicado tem caráter informativo, possibilitando que as empresas possam revisar e regularizar as informações prestadas em ECF, sem aplicação de multa, **desde que a regularização ocorra até 12 de julho de 2021**.

Dentre as inconsistências identificadas pelo fisco, estão a falta de declaração de receitas na ECF por empresas que constam com atividade econômica e fiscal na base de dados da Receita, tais como, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e (operações com CFOP de vendas); E-Financeira (movimentação financeira); DIRF (Pagamentos Recebidos); DECRED (vendas por cartão de crédito); EFD-Contribuições (escrituração de operação de vendas); EFD-ICMS IPI (escrituração de operação de vendas).

Além das informações específicas encaminhadas, a Receita Federal disponibilizou outras informações no link: [Malha PJ/ECF - Parâmetro 10.001 – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)



Receita Federal alerta empresas sobre inconsistências na DIRF x DARF (“fonte não pagadora”)



NOTÍCIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Operação Fonte Não Pagadora: Os indícios constatados surgiram a partir do cruzamento de informações eletrônicas, com o objetivo de verificar a consistência entre as informações fornecidas pela Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) do próprio contribuinte e dos documentos de confissão dos débitos federais e de recolhimento, DCTF e DCOMP.

Constatado o erro, a empresa deve **transmitir a DCTF retificadora e efetuar o recolhimento ou a compensação até o prazo de 25 de julho de 2021**, evitando assim as autuações.

As notificações serão enviadas para as caixas postais eletrônicas no e-CAC com o detalhamento de todas as divergências encontradas. As mensagens possuem também as orientações necessárias para regularização, já que aqueles que não corrigirem os erros ou justificarem as divergências serão autuados e multados.

Além das informações específicas encaminhadas, a Receita Federal disponibilizou outras informações no link: [Malha Fiscal PJ/Dirf x Darf - Parâmetro 80.001 – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)



Receita Federal alerta empresas na Malha Fiscal PJ/GFIP-FALSO SIMPLES



Foram constatados, a partir do cruzamento de dados internos, indícios de informação indevida quanto à condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), o que pode ensejar a falta de recolhimento de contribuição previdenciária por parte da empresa.

Inconsistência apurada no cruzamento de dados: Divergência de informações de opção pelo Simples Nacional; GFIP x Portal do Simples Nacional

Neste primeiro momento, a Receita alerta que o comunicado tem caráter informativo, possibilitando que as empresas possam revisar e regularizar as informações prestadas em ECF, sem aplicação de multa, a partir do momento que o erro seja constatado, **o contribuinte tem até o prazo de 31 de agosto de 2021 para regularizar sua situação.**

Além das informações específicas encaminhadas, a Receita Federal disponibilizou outras informações no link: [Malha Fiscal PJ/GFIP-FALSO SIMPLES - Parâmetro 50.001 – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

Afastamento da empregada gestante das atividades presenciais



LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021

A nova Lei Federal de nº 14.151, de 12 de maio de 2021, publicada em 13 de maio de 2021, dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública, de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Assim, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

A empregada afastada deverá exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

MP promove alterações na legislação sobre transporte de cargas



MEDIDA PROVISÓRIA N°1.051, DE 18 DE MAIO DE 2021

A Medida Provisória nº 1.051/2021 unifica e digitaliza documentos hoje exigidos para o transporte de cargas. O texto publicado cria o Documento de Transporte Eletrônico (DT-e), que trará informações cadastrais, contratuais, de registro, logísticas, sanitárias, de segurança, ambientais, comerciais e de pagamento, inclusive o valor do frete e dos seguros contratados, além de outros dados previstos em regulamentação futura. Para dispensa do DT-e serão considerados os seguintes critérios:

- Distância entre origem e destino do transporte;
- Características, tipo, peso ou volume de carga total
- Outros aspectos que tornem a obrigação de geração e emissão de DT-e inconveniente ou antieconômica.

Caberá à União gerir e regulamentar o DT-e, além de explorar a emissão, direta ou indiretamente. Ainda conforme o texto, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com os estados, o Distrito Federal e os municípios para incorporar ao documento eletrônico as exigências de leis estaduais, distritais ou municipais.

A partir de julho o DT-e será adotado em caráter experimental, sendo que, a expectativa do governo é tornar obrigatório, já a partir do primeiro semestre de 2022. A medida provisória também promove alterações na legislação para permitir a antecipação dos valores a receber pelo frete. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)



Sumário

Pagamento do Benefício Emergencial é disciplinada pela SEPRT



PORTARIA SEPRT/ME Nº6.100, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos ao recebimento de informações, concessão, pagamento e recursos do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, nos termos da [Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021](#), para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) é pago aos funcionários que firmarem com os empregadores a redução proporcional de sua jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho por até 120 dias.

Receita autoriza compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal



PORTARIA N° 34, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União.

Serão disponibilizados dados constantes nas bases de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), Cadastro Nacional de Obras (CNO), Cadastro do Simples Nacional, Declaração de Operações Imobiliárias (DOI), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Sistemas de controle de débitos de pessoas jurídicas de direito público, Sistemas de controle de débitos parcelados, Sistema de emissão de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.

Fica autorizada a disponibilização de dados do CPF e do CNPJ por meio do fornecimento de réplicas parciais ou totais, até o dia 31 de dezembro de 2021.

A norma também revoga nove portarias que tratavam de regulações do sigilo fiscal.

Comitê Gestor altera regras de registro de comércio

RESOLUÇÃO CGSIM N°66/2021

A partir de 1 de junho de 2021, entrou em vigor a Resolução CGSIM nº 66/2021 que altera a [Resolução CGSIM nº 61/2020](#), que dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas. Com relação às alterações, destacamos:

- **Pesquisa prévia:** a partir do dia 1º de julho de 2021, a pesquisa prévia de nome empresarial será dispensada na hipótese da pessoa jurídica optar por utilizar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário;
- **Registros na junta comercial da matriz:** os atos cadastrais mercantis deverão ser registrados na Junta Comercial onde está localizado seu estabelecimento Matriz no CNPJ;
- **Coleta eletrônica de informações:** cabe à coleta eletrônica de informações recolher nacionalmente dados de eventos específicos das administrações tributárias estaduais e municipais. Cabendo à Receita Federal do Brasil validar de forma online a situação cadastral do CNPJ das pessoas jurídicas e do CPF dos sócios;

A resolução também traz a exclusão da atividade econômica de serviços ambulantes de alimentação (CNAE 5612-1/00) do Anexo I da [Resolução CGSIM nº 62/2020](#).

Convenção entre o Brasil e Suíça é promulgada para eliminar a dupla tributação em tributos sobre a renda



DECRETO N° 10.714, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Concretiza o acordo entre Brasil e Suíça para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e fixar a competência tributária em relação aos rendimentos auferidos em cada país contratante.

O Decreto se aplica a pessoas residentes de um ou de ambos os Estados em questão e traz maior segurança aos negócios, estipulando limites que visem eliminar as possibilidades de ocorrência de dupla tributação. Os tributos visados são:

- Reconhecimento dos impostos cantonais na Suíça como tributos dentro do escopo da Convenção;
- Atribuição em artigo específico para tributação de serviços técnicos prevendo a redução da alíquota do imposto de renda na fonte para 10%;



Convenção entre o Brasil e Suíça é promulgado para eliminar a dupla tributação em tributos sobre a renda



DECRETO N° 10.714, DE 8 DE JUNHO DE 2021

- Redução da alíquota do imposto de renda na fonte para 10% nos juros de financiamentos concedidos por prazo mínimo de 5 anos, concedidos por bancos para compra de equipamentos ou projetos de investimento;
- Redução da alíquota do imposto na fonte para 10% no pagamento de royalties (exceto os provenientes do uso ou do direito de uso de marcas de indústria e comércio);
- Redução do imposto na fonte sobre dividendos para 10% para determinados casos.



Sumário

Incidência de PIS/Cofins sobre royalties de tecnologia recebidos por cooperativa agrícola de pesquisa



RECURSO ESPECIAL Nº 1520184

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso especial interposto pela Fazenda Nacional para garantir o recolhimento de PIS e Cofins sobre os royalties auferidos por uma cooperativa voltada para o aprimoramento genético de culturas como soja, trigo e algodão.

As receitas de royalties provenientes de atividades próprias de cooperativa de desenvolvimento científico e tecnológico do setor agropecuário devem integrar a base de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins.

No entendimento do Relator, ministro Benedito Gonçalves, são indissociáveis as receitas obtidas, de um lado, com a comercialização de sementes e mudas, e de outro, com os royalties resultantes do desenvolvimento de novas técnicas de melhoramento genético.



Sumário

Lei que dispõe sobre o valor do salário-mínimo

LEI N° 14.158, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da República adota a [Medida Provisória nº 1.021, de 2020](#), em que fica definido o valor do salário-mínimo no montante de R\$ 1.100,00 (Um mil reais), a partir de 1º janeiro de 2021.

O valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 36,67 e o valor horário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 5,00 a partir da mesma data.

Inclusão do SERO e da DCTFWeb para fins de aferição de obras no e-CAC



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.027, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo I da [IN RFB nº 1.995/2020](#), que dispõe sobre o e-CAC, para incluir nele o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Aferição de Obras).

Incluído no e-CAC a DCTFWeb acessível por código de acesso ou Selo Cadastro Básico (Simples Nacional)



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2021

Inclui no e-CAC a DCTFWeb, acessível por código de acesso ou Selo Cadastro Básico, gerado por meio de mecanismo de acesso digital único (Acesso gov.br)

Podem utilizar a DCTFWeb mediante código de acesso às microempresas, às empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI) que tenham até 1 empregado, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O acesso à DCTFWeb será realizado por meio do e-CAC, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.



Sumário

Estado de SP lança programa voltado a segmentos econômicos impactados pela pandemia

RESOLUÇÃO PGE N° 27/2020 E PORTARIA SUBG-CTF N°20/20

O Estado de São Paulo, por meio da Resolução PGE de nº 27/2020 e Portaria SubG-CTF de n 20/20, institui o programa de transação tributária, para empresas dos setores de comércio varejista, bares e restaurantes, bem como para aquelas classificadas como microempresas e empresa de pequeno porte.

O programa faz parte das ações do Estado de SP para recuperação financeira em meio à pandemia e tem valor total aproximado de R\$ 4,5 bilhões. Beneficiando 27 mil contribuintes do ICMS e mais 1,4 milhão do IPVA, com prazo de vigência até 30 de novembro de 2021.

A iniciativa possibilita o parcelamento em até 60 meses de débitos de ICMS do ano de 2020 inscritos em dívida ativa, contando com desconto exclusivo de até 40% em juros e multas.

O programa de transação tributária será oferecido pela PGE por duas modalidades:

- Por Adesão: feita de forma eletrônica e com base em editais pré-determinados;
- Individual: por proposta específica do devedor ou da própria PGE.

Para mais informações acessar o [Site do Governo do Estado de São Paulo](#).

Escrituração Contábil Digital (ECD)

[Instrução Normativa RFB nº 2.023/2021](#), prorroga o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente ao ano-calendário de 2020 e Situações Especiais de 2021, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Publicado a Versão 8.0.5 do Programa da ECD

Foi publicada a versão 8.0.5 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção de regra de comparação de saldos anteriores e atuais, quando saldos finais e iniciais são iguais a zero; e
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação.

O programa está disponível no [link](#), a partir da área de downloads do site do SPED.

Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Publicada a versão 7.0.5 do Programa da ECF

Foi publicada a versão 7.0.5 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção do problema no preenchimento dos dados do Bloco V - Derex
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação do arquivo da ECF.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

O programa está disponível no [link](#), a partir da área de downloads do site do SPED.

Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI

Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 2.7.1

Em 22 de abril de 2021, foi disponibilizada a versão 2.7.1 do PVA EFD ICMS IPI, com as seguintes alterações corretivas:

- Correção da validação do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470 conforme orientado no Guia Prático;
- Alteração da descrição do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470;
- Correção do travamento de relatórios.

O download através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

Escrituração Fiscal Digital - EFD Reinf

Nova versão do Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf

Publicado dia 27/05/2021 versão 1.5.1.2 do Manual do usuário da EFD-Reinf, com destaque para não obrigatoriedade de envio de EFD-Reinf "Sem Movimento" para os contribuintes do 3º grupo, no qual estão incluídas as empresas optantes pelo Simples Nacional, MEI, entidades sem fins lucrativos, segurados especiais e pessoas físicas.

Importante destacar que, contribuintes que estiverem nessa situação não precisam enviar o evento R-1000 e nenhum outro evento da EFD-Reinf.

Para ter acesso ao manual, [clique aqui](#).

Nota Fiscal Eletrônica

Foi publicado no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica o schema relativo a Nota técnica 2021/001, V_1.00. A referida Nota técnica trata da composição técnica para geração do evento de comprovante de entrega da NF-e.

Previsão dos indicadores econômicos



Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

25 de junho de 2021

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2021				2022				2023				2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **		
IPCA (%)	5,31	5,90	5,97	▲ (12)	125	3,68	3,78	3,78	= (2)	121	3,25	3,25	3,25	= (50)	96	3,25	3,25	(22)	83
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	5,49	5,93	6,00	▲ (12)	63	3,66	3,74	3,71	▼ (2)	61	3,25	3,25	3,25	= (43)	49	3,25	3,25	(12)	42
PIB (% de crescimento)	3,96	5,00	5,05	▲ (10)	78	2,25	2,10	2,11	▲ (1)	72	2,50	2,50	2,50	= (121)	58	2,50	2,50	(68)	56
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,30	5,10	5,10	= (1)	108	5,30	5,20	5,20	= (2)	105	5,19	5,10	5,05	▼ (1)	74	5,05	5,00	5,00	71
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	5,75	6,50	6,50	= (1)	115	6,50	6,50	6,50	= (6)	114	6,50	6,50	6,50	= (13)	84	6,50	6,50	6,50	80
IGP-M (%)	18,52	19,09	19,12	▲ (10)	74	4,35	4,56	4,60	▲ (1)	67	4,00	4,00	4,00	= (10)	58	3,78	3,90	3,90	54
Preços Administrados (%)	8,20	9,16	9,39	▲ (5)	54	4,28	4,49	4,42	▼ (1)	51	3,78	3,78	3,80	▲ (2)	39	3,50	3,50	3,50	36
Produção Industrial (% de crescimento)	5,50	6,20	6,23	▲ (4)	16	2,30	2,43	2,36	▼ (2)	12	3,00	3,00	3,00	= (11)	10	2,50	2,50	2,50	8
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-1,06	-0,54	-0,27	▲ (1)	25	-17,50	-18,51	-18,51	= (1)	22	-26,00	-22,00	-22,50	▼ (2)	16	-47,40	-40,00	-41,00	12
Balança Comercial (US\$ bilhões)	68,00	68,70	68,80	▲ (2)	26	60,00	60,35	60,00	▼ (1)	23	57,00	63,38	61,08	▼ (1)	14	55,15	64,15	61,20	11
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	58,00	58,15	58,00	▼ (2)	25	65,00	66,99	67,95	▲ (1)	22	70,09	70,00	72,00	▲ (1)	17	75,91	71,82	77,90	13
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	63,20	62,10	61,60	▼ (1)	25	65,65	64,22	63,40	▼ (5)	24	67,10	66,50	65,90	▼ (2)	20	69,00	68,25	67,90	17
Resultado Primário (% do PIB)	-3,00	-2,52	-2,50	▲ (1)	31	-2,00	-1,80	-1,65	▲ (1)	30	-1,10	-1,10	-1,10	= (4)	24	-0,80	-0,61	-0,56	21
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,10	-6,82	-6,81	▲ (1)	24	-6,65	-6,58	-6,50	▲ (1)	23	-6,60	-6,10	-5,95	▲ (4)	18	-6,10	-5,70	-5,50	15

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Fonte: Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210625.pdf>

Sumário

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal- [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2021.](#)

Divulga a Agenda Tributária Federal do mês de junho de 2021.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO CAT 5, DE 24 DE MAIO DE 2021](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias, do mês de junho de 2021.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 28.06.2021.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184